



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**

*Endereço: Praça Alacid Nunes, Nº 74*

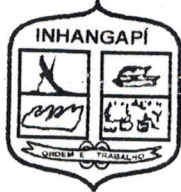
*C.G.C. 05 71.921/0001-30*

*Inhangapi - Pará*

**LEI Nº 543 / 2000, DE 10 DE JULHO DE 2000 .**

**LDO - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 .**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**

*Endereço: Praça Alacid Nunes, N° 74*

*C.G.C. 05.171.921/0001-30*

*Inhangapi - Pará*

## **LEI N.º 543 / 2000, DE 10 DE JULHO DE 2000.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2.001 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Inhangapi, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a presente Lei.

### **CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias que compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro do ano de 2001, orientará a elaboração da Lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

Parágrafo Único . As Diretrizes Gerais de que trata o “caput”: deste artigo, deverão ser adequadas por Ato do Poder Executivo, à Lei de Responsabilidade Fiscal e Emenda Constitucional n º 25 .

### **SEÇÃO I Dos Gastos Municipais**

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social, econômica e financeira.

Art. 3º - Os gastos a que se refere o artigo anterior devem ser efetuadas de acordo com o que estabelecem os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao que é acrescentado nos artigos a seguir, com base na referida Lei Complementar e Emenda Constitucional n º 25 .





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço: Praça Alacid Nunes, N° 74

C.G.C. 05.171.921/6907-30

Inhangapi - Pará

## Subseção I Das Despesas com Pessoal

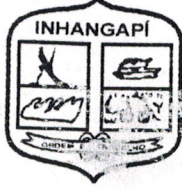
Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal : o somatório dos gastos do município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneradas, tais como vencimentos, vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração no município, não poderá exceder os percentuais de 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo que na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computados as despesas :

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados ;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária ;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º deste artigo, e serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 6º desta Lei .



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço: Praça Alacid Nunes, Nº 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi - Pará

§ 5º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 3º deste artigo .

### Subseção II

#### Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 6º - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda :

I - as exigências dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto nesta Lei e no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo ;

§ 1º - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo Municipal .

§ 2º - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 3º, 4º e 5º será realizada ao final de cada quadrimestre, e se a despesa total com pessoal exceder a 95 % (noventa e cinco por cento ) do limite, são vedados ao Município :

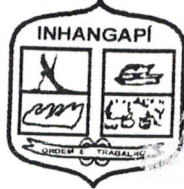
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal ;

II - criação de cargo, emprego ou função ;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas ;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança ;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço: Praça Alacid Nunes, Nº 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi - Pará

V – contratação de hora extra .

§ 3 ° - Se despesa total com pessoal ultrapassar os limites definidos nesta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelos menos um terço no primeiro, adotando-se , entre outras, as providências previstas nos §§ 3 ° e 4 ° do art. 169 da Constituição .

§ 4 ° - No caso do inciso I do § 3 ° do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tento pela extinção de cargos ou funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos .

§ 5 ° - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária .

§ 6 ° - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o município não poderá :

I – receber transferências voluntárias ;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente ;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal .

§ 7 ° - As restrições do parágrafo anterior aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares dos Poderes do município .

Art. 7 ° - Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal, somente poderão ser providos mediante Concurso Público, no caso de alterações do número de funcionários que integram o Quadro de Pessoal atual para mais, ressalvando os casos de contratação por tempo determinado – por Lei – para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme determina o art. 36 da Constituição do Estado do Pará e art. 37, I e IX da Constituição Federal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**

*Endereço: Praça Alacid Nunes, Nº 74*

*C.G.C. 05.171.921/0001-30*

*Inhangapi - Pará*

### **SEÇÃO II**

#### **Das Receitas Municipais**

Art. 8º - Constituem receitas do Município as provenientes:

I - Dos Tributos de sua competência, inclusive da contribuição de melhoria.

II - De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas.

III - As transferências oriundas de outras esferas privadas, por força de Mandamentos Constitucionais ou de Convênios.

IV - De empréstimos e Financiamentos com prazo anterior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados por antecipação a Receita.

Art. 9º - A estimativa das receitas próprias do Município considerará:

I - Os fatores conjunturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

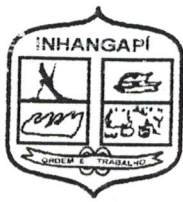
Art. 10º - A estimativa das receitas oriundas de transferências considerará:

I - As parcelas de receitas pertencentes ao Município estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com a Legislação vigente;

II - As parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com esferas governamentais ou com esfera privada;

Art. 11 - As estimativas das receitas decorrentes das Operações de crédito serão de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos firmados e desembolso assegurados para o exercício de 2.001.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço: Praça Alacid Nunes, Nº 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi - Pará

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo critérios estipulados pelo Banco Central e desde que se destinem à realização de Obras essenciais ou a prestação de serviços fundamentais à população.

### **CAPÍTULO II**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 12 - A Lei orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal da Administração direta Municipal e da Seguridade Social, incluindo seus Fundos Especiais.

Art. 13 - O Orçamento Fiscal incluirá as dotações correspondentes aos Poderes Executivos e Legislativos, bem como os Fundos Especiais e suas Fundações.

Parágrafo Único – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os setores de Saúde e Assistência Social.

Art. 14 – A presente Lei, a Lei Orçamentária e seus anexos integrantes obedecerão os dispositivos nos títulos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 203 da Constituição do Estado do Pará, art. 165 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 25, Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dispositivos Legais inseridos na Lei Orgânica do Município sobre a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I – Despesas por Poderes, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço: Praça Alacid Nunes, N° 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi - Pará

II – Despesas por Função, especificando-se recursos destinados dentro da função **EDUCAÇÃO**, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e na educação infantil, de forma a caracterizar o cumprimento dos arts. 211 a 214 da Constituição Federal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual apresentará a Programação do Orçamento Fiscal no qual deverá constar as despesas identificadas por projetos e atividades, de forma a caracterizar as metas ou ações esperadas.

Art. 16 - – No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Lei Orçamentária deverá:

I – Corrigir os valores do Projeto Orçamentário, pela variação do preço previsto para período de agosto a dezembro de 2000 e corrigirá também pela mesma variação cada trimestre no exercício de 2000, explicitando os critérios adotados.

II- Estimar os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previsto para o exercício de 2000, ou com outro critério que estabelecerá.

## **SEÇÃO II**

### **DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

Art. 17 – Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação cujo conteúdo terá o seguinte:

I – Fonte de Recursos Financeiros, no qual será indicadas as fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificados nas categorias econômicas **RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL**;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**

*Endereço: Praça Alacil Nunes, Nº 74*

*C.G.C. 05.171.921/0001-30*

*Inhangapi - Pará*

II - Aplicação, onde serão discriminados;

a) – as ações que será desenvolvidas através do Fundo;

b)– Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações classificadas sob as categorias econômicas DESPESAS CORRENTES E DESPESAS DE CAPITAL.

Parágrafo Único – Os planos de aplicações serão partes integrantes do orçamento do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Art. 18 – O Município deverá priorizar em sua Lei Orçamentária, especialmente, as ações voltadas a :

- I- Melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de Saúde, Urbanização e Saneamento, Meio ambiente, Assistência Social, Educação, Habitação, Sistema Viário (Rodovias Municipais e Estradas Vicinais) e Segurança, inclusive no que diz respeito à estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal.
- II- Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente urbano e rural, principalmente no tocante ao paisagismo às margens do rio Inhangapi e do remanescente das áreas florestais existentes, visando sobretudo a incrementação do turismo no Município, incluindo-se o calçamento em broquete das principais ruas e travessas da cidade, com a construção de meio-fio.
- III- Fomento às atividades produtivas agropecuárias ,que resultem em geração de renda interna e emprego, sobretudo as desenvolvidas pelos pequenos e médios produtores rurais no que se refere a alimentos básicos, fruticulturas e hortigranjeiros.
- IV- Regularização fundiária rural e urbana.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

*Endereço: Praça Alacid Nunes, Nº 74*

*C.G.C. 05.171.921/0001-30*

*Inhangapi - Pará*

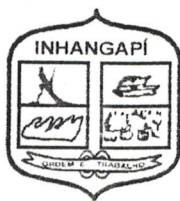
V - Turismo: estimular a criação de mecanismos destinados à implantação do turismo e ecoturismo no Município. Estimular a implantação de produção artesanal em cerâmica, inclusive com a montagem de oficinas. Melhorias na biblioteca e criação do museu do Município.

Art. 19 - Dentro das prioridades do artigo anterior, o Município, executará, as seguintes ações delineadas por setor como seguem:

### **I – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

- a) Realização de Concurso Público para os cargos de provimento efetivo da administração Municipal.
- b)- Treinamento de Recursos Humanos.
- c)- Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal.
- d)- Manutenção das atividades afins do Poder Legislativo, Gabinete do Prefeito e da estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura.
- e)- Manutenção de registro realizado dos bens moveis e imóveis pertencente ao patrimônio da prefeitura.
- f)- Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito e Câmara Municipal.
- g)- Construção do cais da cidade.
- h)- Construção de uma praça á beira-rio, na cidade, com área de lazer e paisagismo.
- i)- Calçamento em bloquetes das principais avenidas e travessas, inclusive com o meio-fio.
- j)- Eletrificação rural nas vilas do Cariru, Itaboca, Apetua, Arajó, Mata-Boa e Livramento, Maracanã, Alto Patauateua, Alto São João, Santa Maria, Porto da Balsa e aquisição de um transformador de baixa tensão para vila de Patauateua.
- k)- Recuperação de estradas e tubulações no Sistema viário do Município.
- l)- Construção de uma praça em Patauateua.
- m)- Construção de uma estação Rodoviária em Patauateua.
- n)- Construção de um posto Médico na localidade de Itaboca.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço: Praça Alacida Nunes, Nº 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi - Pará

- o)- Construção de um Posto de Saúde na localidade de Livramento.
- p)- Construção de uma praça na localidade de Lourenço; colocação de tubos no Igarapé Lourenço, ramal que dá acesso à vila.
- q)- Colocação de tubos nos igarapés Petimandeuá, do Ramal de Santa Maria, Alto Patauateua, ampliação do sistema de abastecimento de água potável na Vila de Petimandeuá, e construção de pontes para ligar a vila de Petimandeuá a Bacuri.
- r)- Reforma e ampliação do Mercado Municipal da cidade.
- s)- Custeio de obras filantrópicas de atendimento às comunidades, incluindo centros comunitários, construção de igrejas, e associações comunitárias.

### II – SETOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

- a)- Recuperação e reforma de unidades escolares visando a melhor acomodação para o aluno e a manutenção do Patrimônio Público.
- b)- Construção de 05 (cinco) salas de aulas (03(três) na Escola Municipal de Ensino Fundamental **ORLANDO MARQUES DA PIEDADE**, 01 (uma) no sítio Santo Antônio – Serraria e 01 (uma) na Escola Municipal de Ensino Fundamental **HERMÓGENOS ANTÔNIO DOS SANTOS** – São João da Cabeceira);
- c)- Criação de classes de Supletivo de 1ª à 4ª, nas localidades de Patauateua e Arraial dos Remédios;
- d)- Ampliação da educação Pré-Escolar, bem como a Educação Especial do Município;
- e)- Construção de 06 (seis) Pré-escolares, nas localidades de Patauateua, Petimandeuá, Lourenço, Serraria e São João da Cabeceira.
- f) Construção de Escolas Profissionalizantes.
- g) Construção de 01 (um) complexo esportivo de quadra poliesportiva, Ginásio Coberto e Creche.
- h) Incentivo dos eventos culturais em todas as suas modalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço: Praça Alacid Nunes, Nº 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi - Pará

- i)- Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental do anexo de Pernambuco.
- j)- Capacidade de professores leigos
- k)- Aquisição de equipamentos para as escolas municipais.
- l)- Construção de um centro de cultura com a finalidade de alocar as dependências da Biblioteca Municipal, Casa de cultura, área de recreação para idosos e auditório visando encontros;
- m)- Área para treinamentos de recursos humanos;
- n)- Despesas com Transportes Escolares;
- o)- Implantação do Ensino Fundamental (5ª à 8ª) em Patauateua;
- p)- Manutenção do Conselho e Fundo Municipal de Educação;
- q)- Criação de Conselhos Escolares;
- r)- Aquisição de um ônibus para transporte escolar.
- s)- Construção de um estádio Municipal de desportos.

### **III - SETOR DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE.**

- a)- Implantação de Micro – Sistema de água e Poços Tubulares nas Zonas Rurais;
- b)- Construção de Poços Artesianos na Zona Rural, objetivando melhorias no abastecimento de água do Município;
- c)- Reformas e construção de Postos Médicos nos diversos distritos do Município;
- d)- Aquisição de Medicamentos, Equipamentos Técnicos e material de consumo medico-ambulatorial;
- e)- Aquisição de Consultório Médico- Odontológico móvel (Terrestre e Fluvial);
- f)- Ampliação da Rede de Água da cidade;
- g) Manutenção do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde;
- h)- Criação de núcleo de saúde nas comunidades;
- i)- Construção do prédio para sede da Secretaria Municipal de Saúde;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço: Praça Alacid Nunes, Nº 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi - Pará

- j)- Seleção, contratação e treinamento de agentes de vigilância sanitária;
- l)- Treinamento de pessoal para investigação epidemiológica;
- m)- Aquisição de equipamentos manuais de dedetização intradomiciliar;
- n)- Inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam alimentos e medicamentos;
- o)- Implantação sistema de fossas secas na zona rural;
- p)- Aquisição de equipamentos eletrônicos para efeitos de ministrar treinamentos e palestras na área de saúde (televisão, video-cassete e retroprojeter) e também equipamento de informática (computador);
- q)- Aquisição de veículos;
- r)- Desenvolvimento de treinamento / capacitação para recursos humanos de saúde;
- s)- Manutenção da assistência farmacêutica;
- t)- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde referente a pagamento de pessoal, férias e 13º Salário, diárias e horas extras, mais material de expediente de limpeza e higiene e manutenção de equipamentos;
- u)- Manutenção para pagamento de assessoria;
- v)- Recursos para saneamento e vigilância em saúde.

### **IV – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a)- Custeio na atenção a criança carente e desnutrida em suas necessidades básicas em regime de pré-escolar.
- b)- Implantação de espaços sócio-educativo e ocupacional para crianças e adolescentes;
- c)- Custeio do programa de assistência ao idoso e deficiente físico com acolhimento e interação grupal estimulando sua autonomia, seu potencial produtivo e de lazer;
- d)- Implantação de atendimento sócio-econômico-familiar de enfrentamento a pobreza, através de doações de cestas básicas, com desenvolvimento do programa de assistências as pessoas carentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço: Praça Alacid Nunes, N° 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi - Pará

- e)- Incrementar ação comunitária através de construção de casas em regime de mutirão;
- f)- Implantar na área de assistência social educação profissional através de qualificação e regularização profissional;
- g)- Custeio visando geração de trabalho e renda através de espaço sustentável;
- h)- Benefícios eventuais através de auxílio natalidade, mortalidade e situação de vulnerabilidade temporária;
- i)- Capacitação de recursos humanos – capacitação de conselheiros, qualificação e aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- j) – Manutenção do Conselho e Fundo e Conferência de Assistência Social;
- k)- Construção, ampliação, reforma e recuperação de Creches;
- l)- Construção de espaço para atendimento a criança e adolescente;
- m) – Construção de um centro de convivência ao idoso;
- n)- Manutenção e recuperação do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- o)- Atendimento sócio-econômico a gestante de baixa renda na confecção de enxoval de recém-nascido;
- p)- Incrementar a assistência à idosos na integração do mesmo com família, através de convênios com órgãos estaduais e federais;
- q)- Incrementar a assistência ao menor carente, com recursos para atividades com adolescente com risco-social, visando recuperação e integração dos mesmos com a família e a sociedade, através de convênios com órgãos do Governo Estadual ou Federal;
- r)Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do respectivo Fundo Municipal;
- s)- Manutenção do Conselho Tutelar, inclusive com a sua localização em prédio adequado para funcionamento, com aquisição de móveis e material de expediente e ventilador e máquinas datilografia ou computador;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**

*Endereço: Praça Alacid Nunes, Nº 74*

*C.G.C. 05.171.921/0001-30*

*Inhangapi - Pará*

- t)- Recursos para uniformes para os Conselheiros, cursos de capacitação dos mesmos, inclusive de trabalho educativos nas comunidades (Cartilhas, Panfletos, Cartazes, Locação de Fita de Vídeo e outros materiais necessários às atividades e andamento dos trabalhos do Conselho Tutelar;
- u)- Recursos destinados ao transportes dos membros do Conselho Tutelar em suas atividades, tanto na cidade como nos Distritos do Município;
- v)- Manutenção do programa de ajuda filantrópicas e ampliação e reforma da Creche Municipal Irmã Maria das Neves;
- x)- Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

### **V – SETOR DE AGRICULTURA**

- a)- Aumentar a produção agrícola do Município através de mecanização da Lavoura, recuperação de áreas alternativas, incremento e implantação de campo de produção.
- b)- Propiciar à comunidade a utilização adequada e programada de suas terras, a fim de obterem sua subsistência.
- c) Implementação das atividades do horto municipal visando a produção de mudas e produtos hortifrutigranjeiros.
- d)- Aquisição de máquinas e implementos agrícolas.
- b) - implantação de projetos agroindustriais.
- e)- Firmar e manter convênios com entidades públicas visando a melhoria, qualidade e crescimento da produção agrícola do Município.
- f)- Incentivos às associações de agricultores do Município.
- g)- Manutenção do Conselho e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

### **VI – SETOR DE FINANÇAS**

- a)- Incremento na captação de recursos para o Município, com a assinatura de Convênios Estaduais, Federais e Entidades Privadas, com o objetivo de fomentar os recursos financeiros, visando o cumprimento das metas traçadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Endereço: Praça Alacid Nunes, Nº 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi - Pará

b)- Efetuar reforma no Código Tributário do Município, visando melhorias no setor financeiro.

## **VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

a)- Construção de :

- Cemitérios na zona rural . Praças na cidade e vilas .
- Pontes e Galerias no Município.
- Construção de Feira Agropecuária .
- Construção da Estação Rodoviária Municipal.
- Construção de Feiras Livres nos Bairros da cidade.
- Fábrica de Reciclagem de lixo e depósito de lixo.
- Construção de Cemitério na Vila de Petimandeuá.
- Reforma e conclusão dos Cemitérios de Trindade e Pernambuco.

b)-Infra-estrutura urbana:

- Meio – Fio
- Esgotos Fluviais
- Calçadas Laterais
- Asfaltamento de ruas e travessas.
- Pavimentação em bloquetes.
- Abertura e terraplanagem de novas ruas
- Muro de Arrimo na vila de Pernambuco .
- Macrodrenagem (Rios e Canais)
- Assentamento de tubos.
- Construção de abrigos de passageiros.

c)- Estradas Vicinais

- Abertura e Terraplanagem
- Recuperação de estradas já existentes
- Obras d'arte especiais